

## MINUTA DE CONTRATO

	<b>CONTRATO Nº</b> numeroSequencial/2026 - SGG <b>NÚMERO DO PROCESSO - SISLOG</b> 118544 <b>NÚMERO DO PROCESSO - SEI</b> 202600005004483
	Contrato que entre si celebram, o Estado de Goiás, por intermédio da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG, e a empresa [empresaVencedora], para a execução de obra de implantação, urbanização e adequação do Parque Serrinha, incluindo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, instalações elétricas e de iluminação, paisagismo, construção de equipamentos, mobiliário urbano e demais intervenções previstas no projeto básico, conforme especificações técnicas, plantas, memoriais e demais documentos que compõem o processo.

**CONTRATANTE: ESTADO DE GOIÁS** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.409.580/0001-38, por intermédio da **SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO - SGG** inscrita no CNPJ sob o nº 34.049.214/0001-74, com sede administrativa na Rua 82, nº 400, Edifício Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar, Setor Central, CEP 74.015-908, em Goiânia/GO, neste ato representado por seu Secretário-Chefe, nomeado pelo Decreto de 1º de abril de 2026, publicado no Diário Oficial/GO nº 24.750 - Ano 189, de 1º de abril de 2026 (Suplemento), Sr. **GEAN CARLO CARVALHO** brasileiro e inscrito no CPF sob o nº **\*\*\*.451.341-\*\***, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012 c/c art. 1º do Decreto estadual nº 9.898, de 7 de julho de 2021; e

**CONTRATADA:** [empresaContratada], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [cnpjContratada], com sede no(a) [enderecoContratada], neste ato representada por seu(ua) \_\_\_\_\_, Sr(a). [representanteContratada], [nacionalidade] e inscrito(a) no CPF sob o nº [\*\*\*.\_\_\_\_-\*\*].

As partes acima qualificadas celebram o presente contrato que será regido pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, pelo Decreto estadual nº 10.359, de 11 de dezembro de 2023, pela Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023, e demais normas regulamentares aplicáveis, oriundo da **Concorrência nº \_\_\_\_/\_\_\_\_ - SGG / Contratação nº 118544-SISLOG (Processo nº 202600005004483)**, nas condições a seguir estabelecidas, nos presentes autos do **Processo nº \_\_\_\_\_**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação, urbanização e adequação do Parque Serrinha, incluindo serviços de terraplenagem, pavimentação, drenagem, instalações elétricas e de iluminação, paisagismo, construção de equipamentos, mobiliário urbano e demais intervenções previstas no projeto básico, conforme especificações técnicas, plantas, memoriais e demais documentos que compõem o processo, estando vinculado às condições e especificações estabelecidas no edital, termo de referência, seus anexos e proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no sistema eletrônico, independentemente de transcrição, conforme as cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E FORMA DE RECEBIMENTO**

Os serviços de engenharia deverão ser executados de forma parcelada, conforme estabelecido nos itens 7.1. a 7.4. do Tópico 7 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, bem como nos itens 9.1. a 9.2.5. do Tópico 9 - RECEBIMENTO DO OBJETO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

- O prazo total para execução completa das obras do Parque Serrinha é de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço pelo CONTRATANTE;
- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente;
- As obras serão executadas no terreno localizado na Avenida da Serrinha, sem número, Bairro Serrinha, município de Goiânia, Estado de Goiás.
- O recebimento definitivo pela Administração não eximirá a Contratada, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados.
- A obra será **recebida provisoriamente no prazo de 90 (noventa) dias**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- A obra será **recebida definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, **no prazo de até 90 (noventa)**

**dias** após o recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**f.1.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**f.2.** O Recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**f.3.** Na hipótese de o recebimento definitivo não ser realizado no prazo fixado sem qualquer comunicação à CONTRATADA, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento no dia do esgotamento do prazo.

**f.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**f.5.** O prazo para a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências na execução do objeto, de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** O regime de execução é o de **empreitada por preço global**.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

---

O valor total do presente contrato é de [valorTotalContratado].

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da CONTRATADA, são:

[itensconvencedor]

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas constantes no Tópico 4 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO, bem como no item 6.1. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do TR - Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE**

---

A CONTRATADA, após a entrega do objeto, deverá protocolizar a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente para ser atestada pelo gestor do contrato, que será encaminhada para o setor responsável do CONTRATANTE para pagamento, conforme item 10.2. do Tópico 10 - PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

**a.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado – CADFOR.

**b.** A CONTRATADA que estiver em situação de irregularidade junto ao CADFOR deverá entregar juntamente com a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, os documentos que porventura estiverem vencidos para fins de atualização pelo CADFOR.

**c.** A equipe de fiscalização do contrato realizará consulta ao CADFOR, bem como no Cadastro de Inadimplentes – CADIN estadual, para verificar a manutenção das condições de habilitação.

**e.** Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADFOR, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhar ao Gestor do Contrato os documentos que porventura estiverem vencidos, ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**f.** Caso seja constatado que a Contratada esteja em situação de irregularidade perante o CADIN estadual, esta será notificada por escrito para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou, no mesmo prazo, apresentar sua defesa.

**g.** Os prazos referidos neste item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, a critério da Administração.

**h.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará à Controladoria-Geral do Estado a inadimplência da Contratada.

**i.** Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, assegurado o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo administrativo a ser instaurado.

**j.** Se a Contratada não regularizar sua situação no CADFOR e/ou no CADIN, e havendo a efetiva prestação dos serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, salvo nas hipóteses em que houver indícios das infrações administrativas previstas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso em que a retenção dos créditos não excederá o limite dos prejuízos causados à Administração.

**k.** O Gestor do Contrato deverá disponibilizar a nota fiscal, com seu respectivo atesto, ao setor financeiro, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** O prazo para pagamento se dará conforme os itens 10.1. e 10.4. do Tópico 10 - PAGAMENTO do TR - Termo de Referência, transcritos abaixo:

**a.** O pagamento será realizado de forma mensal, mediante apresentação de boletim de medição dos serviços efetivamente realizados no período, acompanhado de memória de cálculo detalhada e relatório fotográfico comprovatório.

**b.** O pagamento será realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Nota Fiscal pelo Gestor do Contrato, respeitada a ordem cronológica conforme Decreto estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019, bem como as demais normas financeiras e orçamentárias aplicáveis no âmbito da Administração Pública Estadual.

c. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d. O CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

e. O Prestador de Serviços regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei complementar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**A liquidação da despesa ocorrerá nos termos do item 10.3. do Tópico 10 - PAGAMENTO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO**Os pagamentos serão orientados pelo Cronograma de Execução Física e Financeira, conforme estabelecido no item 6.7.1. do Tópico 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO do TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO QUARTO**Na ocorrência de rejeição da nota fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

**PARÁGRAFO QUINTO**Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**PARÁGRAFO SEXTO**Em caso de **atraso no pagamento** em que a CONTRATADA não tenha de alguma forma concorrido para a mora, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$$EM = N \times Vp \times (I / 365)$$

Onde:

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas e por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO OITAVO**. Havendo alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme disposto no art. 130 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO NONO**.O preço ora definido no instrumento contratual é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Durante a vigência do contrato, as parcelas do cronograma físico financeiro que, no momento de sua efetiva execução, ultrapassarem o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, serão reajustadas segundo a variação do índice setorial aplicável pelo Índice Nacional de Custo da Construção Civil (INCC/FGV).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**. Os preços unitários serão calculados através da seguinte fórmula:  $M = V (I / Io)$ . Onde:

**M** - Valor reajustado das parcelas remanescentes.

**V** - Valor inicial das parcelas remanescentes.

**I** - Índice (INCC) referente ao mês que completa a periodicidade de um ano em relação à data do orçamento estimado.

**Io** - Índice (INCC) referente ao mês da data base correspondente à data do orçamento estimado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Havendo atraso ou antecipação na execução de obras, serviços ou fornecimento, relativamente à previsão do respectivo cronograma físico financeiro, que decorra da responsabilidade ou iniciativa do contratado, o reajustamento obedecerá às condições seguintes:

- quando houver atraso, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora:
- aumentando os preços, prevalecerão os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação;
- diminuindo os preços, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação;
- quando houver antecipação, prevalecerão os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Na hipótese de atraso na execução do contrato por culpa da Administração, prevalecerão os índices vigentes neste período, se os preços aumentarem, ou serão aplicados os índices correspondentes ao início do respectivo período, se os preços diminuírem.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** reajuste em sentido estrito será concedido automaticamente após o transcurso da periodicidade anual estabelecida nesta Cláusula, independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante simples apostilamento, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** Na hipótese de transcorrerem mais de 12 (doze) meses entre a data-base estabelecida e a assinatura do contrato, o reajuste correspondente ao período compreendido entre a data-base e a formalização do primeiro apostilamento será concedido automaticamente antes do início da execução contratual, hipótese em que a data do referido apostilamento passará a constituir a nova data-base para os reajustes subsequentes, conforme dispõe o art. 3º, inciso IV, da Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** A formalização de termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência não implica preclusão lógica ao reajustamento contratual, observando-se o disposto no art. 3º, inciso V, da Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** Previamente à formalização de eventual prorrogação da vigência contratual, o CONTRATANTE deverá alertar formalmente a CONTRATADA acerca da inexistência de cláusula garantidora de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no parágrafo único do art. 131 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º, inciso VI, da Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023, observada a impossibilidade da extinção do direito à eventual revisão contratual pela CONTRATADA caso o alerta prévio não ocorra.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** O reequilíbrio econômico-financeiro observará a metodologia e o procedimento previstos neste contrato, admitida a adoção meramente referencial daqueles disciplinados na Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023, ou, mediante justificativa formal da autoridade máxima do CONTRATANTE, metodologia distinta que se mostre mais adequada ao objeto contratado, vedada, em qualquer hipótese, a concessão de reequilíbrio decorrente de variações ordinárias de custos de insumos ou de eventos previsíveis e de consequências calculáveis, nos termos do art. 3º, inciso VIII, da Lei estadual nº 22.089, de 6 de julho de 2023.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** O preço eventualmente reajustado somente será praticado após a vigência do aditamento ou apostilamento contratual e contemplará a variação do índice setorial previsto no Parágrafo Décimo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Os reajustes sucessivos terão por base o termo final do período contemplado pelo reajuste anterior.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO.** O Contratado só fará jus a qualquer reajuste na constância da vigência contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO.** Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FONTE DE RECURSOS**

---

As despesas decorrentes do presente ajuste, neste exercício, correrão por conta dos seguintes recursos orçamentários do CONTRATANTE: dotação orçamentária \_\_\_\_\_, natureza da despesa \_\_\_\_\_, conforme Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), emitida em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ pela Gerência de Planejamento e Finanças da Secretaria-Geral de Governo, e no exercício seguinte à conta própria do orçamento da SGG.

I. Gestão/Unidade: \_\_\_\_\_;

II. Fonte de Recursos: \_\_\_\_\_;

III. Programa de Trabalho: \_\_\_\_\_;

IV. Elemento de Despesa: \_\_\_\_\_;

V. Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

---

O prazo de vigência contratual é de 18 (dezoito) meses, tendo como marco inicial a data de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), iniciando-se a contagem do respectivo prazo no dia subsequente, nos termos dos arts. 94, *caput*, e 183 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com a orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 582/2025/GAB](#).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considerando que o objeto contratado é de natureza não continuada, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado neste Contrato, desde que a não conclusão não decorra de culpa da CONTRATADA, nos termos dos arts. 6º, inciso XVII, e 111 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A prorrogação automática deverá ser formalizada por escrito, preferencialmente por meio de apostilamento e, quando devidamente justificado pela complexidade do caso, por termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS E SEGUROS**

---

A CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições acerca das garantias e seguros condicionantes da execução contratual:

##### **DA GARANTIA QUINQUENAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Nos termos do art. 618 do Código Civil, conjugado com o art. 140, § 6º, da Lei nº 14.133/2021, a emissão do Termo de Recebimento Provisório — TTRP e do Termo de Recebimento Definitivo — TRRD não eximem a CONTRATADA da responsabilidade objetiva pela **solidez e segurança** da obra executada, considerados tanto os materiais empregados quanto as condições do solo e do terreno sobre os quais a obra se assenta.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Entende-se por defeitos que comprometem a **solidez e segurança** da obra, para fins desta cláusula, aqueles que afetem:

- a) a estabilidade de fundações, estruturas, contenções e taludes;
- b) a integridade de sistemas de drenagem, impermeabilização e contenção de águas;
- c) a capacidade de carga e a estabilidade de pavimentos, passarelas, decks e demais superfícies de circulação;
- d) a fixação, ancoragem e integridade de gradis, equipamentos urbanos, postes de iluminação, pérgolas, painéis e demais elementos construtivos que possam, em caso de falha, representar risco físico aos usuários; e
- e) quaisquer outras condições construtivas cuja falha implique risco à segurança de pessoas ou à durabilidade do empreendimento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A responsabilidade quinquenal é **independente** de culpa ou dolo da CONTRATADA, bastando a constatação do defeito para a responsabilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** A responsabilidade quinquenal prevista nesta cláusula não exclui nem substitui as demais responsabilidades contratuais, legais e profissionais da CONTRATADA, incluindo a responsabilidade pelos vícios redibitórios de que tratam os arts. 441 a 446 do Código Civil, e a responsabilidade ético-profissional prevista na legislação dos conselhos de classe.

**PARÁGRAFO QUINTO** O prazo de garantia quinquenal é de **5 (cinco) anos**, contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo — TRRD**, nos termos do art. 618 do Código Civil e do item 5.2.1 da [OT-IBR 003/2011 do IBRAOP](#).

**PARÁGRAFO SEXTO** Determinados serviços e materiais, por sua natureza ou prazo de vida útil inferior a cinco anos, não são abrangidos pelo regime do art. 618 do Código Civil pelo período integral, devendo ser monitorados durante os períodos próprios de sua vida útil. Para a presente obra, enquadram-se nessa categoria, exemplificativamente:

- a) serviços de paisagismo, plantio, gramação, forrações vegetais;
- b) pinturas de qualquer natureza, incluindo pintura de equipamentos urbanos e sinalização;
- c) outros itens que apresentem vida útil reconhecidamente inferior ao prazo quinquenal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Para os serviços listados no PARÁGRAFO SEXTO, a CONTRATADA responde pelos defeitos pelo prazo de vida útil indicado nas normas técnicas da ABNT, nas especificações técnicas do contrato ou nas declarações dos fabricantes, o que for maior, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.

**PARÁGRAFO OITAVO**. Durante o período de garantia quinquenal, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) manter registro atualizado dos responsáveis técnicos pela execução (ARTs/RRTs), acessível ao CONTRATANTE para fins de notificação;
- b) manter endereço físico e eletrônico atualizado para recebimento de notificações, comunicando ao CONTRATANTE qualquer alteração no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
- c) responder às notificações do CONTRATANTE no prazo nelas estabelecido;
- d) executar os serviços de correção ou reparação determinados pelo CONTRATANTE nos prazos fixados, com adoção de soluções definitivas — e não meramente paliativas —, sob fiscalização e com controle tecnológico adequado; e
- e) arcar com todos os custos de mobilização, materiais, mão de obra e controle tecnológico necessários à execução das correções, sem direito a qualquer compensação financeira adicional.

**PARÁGRAFO NONO**. Identificados defeitos na obra durante o prazo de garantia, o CONTRATANTE deverá:

- a) lavrar formulário de registro dos defeitos com a localização, espécie e registro fotográfico de cada anomalia; e
- b) emitir notificação à CONTRATADA, com prazo não inferior a **15 (quinze) dias úteis**, para o início dos serviços de correção.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Em situações de urgência — quando o defeito representar risco imediato e concreto à segurança dos usuários ou ao patrimônio público —, o CONTRATANTE poderá executar os reparos de forma emergencial, devendo:

- a) comunicar a CONTRATADA previamente, ainda que por meios eletrônicos, informando o escopo e o orçamento dos serviços emergenciais; e
- b) instruir processo administrativo para cobrança do ressarcimento integral dos custos incorridos, com atualização pelo IPCA a partir da data do desembolso.

#### **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** A CONTRATADA prestará garantia de execução e fiel cumprimento das obrigações assumidas, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste. No caso de seguro-garantia, o prazo será de até 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**. Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**I** - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

**II** - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A garantia da execução poderá ser substituída, quando conveniente, por acordo entre as partes.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** prazo de vigência da apólice do seguro-garantia será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** seguro-garantia continuará em vigor mesmo se a CONTRATADA não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** Qualquer que seja a modalidade escolhida, a garantia de execução contratual assegurará o pagamento das seguintes ocorrências:

I. ressarcimento ao CONTRATANTE por prejuízos decorrentes da não execução;

II. pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

III. pagamento das multas devidas ao CONTRATANTE;

IV. exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva do CONTRATANTE e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** A CONTRATADA deverá proceder à reposição da garantia, em caso de sua utilização, total ou parcial, pelo CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** Na liberação da garantia prestada em dinheiro, o valor será acrescido de atualização monetária, para o qual será utilizado o IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** A CONTRATADA se obriga a apresentar nova garantia no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do seu vencimento ou no caso de prorrogação do Contrato. Vale ressaltar que, no caso de redução do seu valor em razão e aplicação de quaisquer penalidades ou, ainda, no caso de elevação do valor do Contrato após a assinatura de termo aditivo, o prazo máximo de apresentação de nova garantia ou de garantia complementar será de 10 (dez) dias úteis contados da data da notificação ou da assinatura do referido aditamento, mantendo-se o percentual estabelecido no PARÁGRAFO QUARTO desta Cláusula.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** O CONTRATANTE poderá exigir a prestação de garantia adicional como condição para o pagamento antecipado, se for o caso.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as mesmas condições e coberturas da apólice vigente e desde que nenhum período fique descoberto, ressalvada a hipótese prevista no PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO desta Cláusula.

#### **DO SEGURO DE OBRAS**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO** A CONTRATADA obriga-se a contratar e manter, durante toda a vigência deste Contrato, apólice de seguro de obras na modalidade riscos de engenharia (*all risks*), nos termos e condições estabelecidos no item 6.8 do Termo de Referência, parte integrante deste instrumento.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO** A contratação do seguro de obras é condição indispensável para a emissão da Ordem de Serviço, devendo a apólice ser apresentada à fiscalização antes do início de qualquer atividade no canteiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO** O CONTRATANTE figurará como beneficiário ou co-segurado da apólice, nos termos pactuados com a seguradora, sendo vedada à CONTRATADA a contratação de apólice que exclua o CONTRATANTE do rol de beneficiários ou que limite o exercício de direitos indenizatórios por parte da Administração.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO.** Ocorrendo sinistro durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá:

a) comunicar a fiscalização imediatamente, no mesmo dia da ocorrência ou no primeiro dia útil subsequente;

b) acionar a seguradora no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o sinistro;

c) adotar todas as medidas necessárias à preservação das evidências para a perícia; e

d) manter a fiscalização informada sobre o andamento do processo de regulação do sinistro até a sua conclusão.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO OITAVO** O recebimento da indenização securitária pela CONTRATADA não a exime da obrigação de recompor integralmente o objeto do contrato no prazo e nas condições estipulados, sendo que o valor da indenização deverá ser integralmente revertido à recomposição da obra, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO NONO** Os custos do seguro de obras estão incluídos no valor deste Contrato, integrando o BDI da proposta vencedora, não gerando direito a nenhuma compensação financeira adicional.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou de qualquer outra natureza, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que se obriga a atender ao objeto contratual em conformidade com as especificações e critérios estabelecidos no TR - Termo de Referência.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pelo CONTRATANTE, no que se refere ao atendimento do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A CONTRATADA ficará sujeita às cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Como condição para a celebração do contrato, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO QUARTO** A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e seu TR - Termo de Referência, e ainda:

I. entregar o objeto em conformidade com a CLÁUSULA SEGUNDA deste Contrato;

II. Cumprir com o prazo de entrega determinado neste Contrato;

III. Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto, nos termos da legislação vigente, bem como pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

IV. Submeter-se à fiscalização da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO, através do setor competente, que acompanhará a entrega dos materiais e produtos, orientando, fiscalizando e intervindo ao seu exclusivo interesse, com a finalidade de garantir o exato cumprimento das condições pactuadas;

V. cumprir, além dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual e municipal, as normas da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO;

VI. arcar com todos os ônus de transportes e fretes necessários;

VII. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no TR - Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

VIII. comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

IX. indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante do CONTRATANTE para a gestão do contrato;

X. manter atualizado os seus dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de Goiás, conforme legislação vigente;

XI. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XII. cumprir com as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XIII. atender aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental;

XIV. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver:

a) alteração qualitativa do projeto ou de suas especificações pelo CONTRATANTE;

b) retardamento na expedição da ordem de execução do serviço ou autorização de fornecimento, interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho, por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

c) aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO QUINTO** As penalidades ou multas, impostas pelos órgãos competentes pelo descumprimento das disposições legais que regem a execução do objeto do presente Contrato, serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Devendo, se for o caso, obter licenças, providenciar pagamentos de impostos, taxas e serviços auxiliares.

**PARÁGRAFO SEXTO** Além das obrigações expressamente previstas neste contrato, a CONTRATADA obriga-se a cumprir integralmente as disposições contidas na Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como demais normas legais, regulamentares e contratuais aplicáveis à execução do objeto contratual.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da licitação ou da contratação, a partir da apresentação da proposta no certame, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

**PARÁGRAFO OITAVO.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**PARÁGRAFO NONO.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** Toda e qualquer subcontratação de serviços pertinentes ao objeto deste Contrato depende de **autorização prévia e expressa do CONTRATANTE**, vedada a delegação a terceiros sem a formalização dessa autorização. Para obtê-la, a

CONTRATADA deverá submeter ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de **10 (dez) dias úteis** em relação à data prevista para celebração do instrumento com a subcontratada, requerimento contendo:

- a) identificação e qualificação completa da empresa a ser subcontratada;
- b) descrição detalhada do escopo dos serviços a serem subcontratados, com indicação do percentual correspondente ao valor total do contrato;
- c) documentação comprobatória da capacidade técnica da subcontratada, compatível com os serviços a serem por ela executados; e
- d) declaração de que a subcontratada não está enquadrada em nenhuma das vedações previstas no art. 122 da Lei nº 14.133/2021 e no instrumento convocatório.

**PARÁGRAFO DÉCIMO-A.** A autorização prévia de que trata o parágrafo anterior não exime a CONTRATADA de nenhuma responsabilidade contratual ou legal, permanecendo ela como única responsável perante o CONTRATANTE pela qualidade, pelo prazo e pela conformidade de todos os serviços executados, inclusive os subcontratados. A subcontratação autorizada não cria vínculo jurídico entre o CONTRATANTE e a subcontratada, nem implica reconhecimento de qualquer obrigação direta da Administração perante esta.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** A CONTRATADA deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO.** A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** O presente instrumento está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO.** A CONTRATADA, ao receber os projetos e ao longo da execução, deverá comunicar formalmente ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis após a identificação, qualquer erro, omissão, inconsistência, deficiência técnica ou má concepção nos projetos fornecidos que possa comprometer a boa execução do objeto, a segurança da obra ou a conformidade com a legislação aplicável.

I. O descumprimento do dever de notificação, quando comprovado que o erro era evidente e identificável por técnico de competência ordinária, poderá implicar a atribuição à CONTRATADA dos custos e consequências decorrentes da deficiência não comunicada, nos termos do risco 1.b (ressalva) indicado na Matriz de Alocação de Riscos.

II. O CONTRATANTE, ao ser notificado nos termos deste parágrafo, terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para se manifestar sobre a deficiência apontada, podendo: (i) confirmar a deficiência e determinar a alteração do projeto; (ii) refutar a deficiência com fundamentação técnica; ou (iii) autorizar a continuidade da execução nos termos do projeto original, assumindo expressamente os riscos da decisão.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe ao CONTRATANTE:

- I. exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, através de nomeação de Gestor do Contrato;
- II. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e respectivo TR - Termo de Referência;
- III. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- IV. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes deste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. comunicar à CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- VI. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão ou de servidores especialmente designados;
- VII. efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste

contrato e no TR - Termo de Referência;

**VIII.** o CONTRATANTE, ao efetuar o pagamento à CONTRATADA, fica obrigada a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores;

**IX.** emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

**X.** ressarcir a CONTRATADA, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva do CONTRATANTE, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;

**XI.** adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano ao CONTRATANTE, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

**XII.** prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

**XIII.** demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Comete infração administrativa, nos termos da lei, a CONTRATADA que, com dolo ou culpa, incorrer nas condutas descritas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e ainda quando:

**I.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**IV.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

**V.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- e) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

**VI.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**VII.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**VIII.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**IX.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**X.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
2. induzir deliberadamente a erro no julgamento.

**XI.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

#### **Sanções Administrativas**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** Com fulcro no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**I.** advertência;

**II.** multa;

**III.** impedimento de licitar e contratar;

**IV.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II.** as peculiaridades do caso concreto;

- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

#### **Multa**

**PARÁGRAFO TERCEIRO** A multa será recolhida em percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

**PARÁGRAFO QUARTO** Para as infrações previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso V do caput desta cláusula, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO QUINTO** Para as infrações previstas nas alíneas "d" e "e" do inciso V e nos incisos VI e VIII do caput desta cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

**PARÁGRAFO SEXTO** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**PARÁGRAFO OITAVO** A aplicação das sanções previstas no parágrafo primeiro desta Cláusula Décima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública (§9º do art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

#### **Impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade**

**PARÁGRAFO NONO** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Goiás, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput desta cláusula, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput desta cláusula que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta **de todos os entes federativos**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita na alínea "e" do inciso V do caput desta cláusula, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 53 do Decreto estadual nº 10.247, de 30 de março de 2023.

#### **Processo administrativo de responsabilização de Fornecedor (PAF)**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de **Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedores – PAF**, regulamentado pela Instrução Normativa nº 003/2021 da Controladoria-Geral do Estado de Goiás - CGE, a ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos, preferencialmente estáveis, ou por 3 (três) empregados públicos, com no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço, à qual caberá:

1. realizar a instrução processual;
2. proceder às comunicações processuais de praxe;
3. notificar a CONTRATADA, facultando-lhe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a apresentação de defesa escrita e especificação das provas que pretenda produzir durante a instrução processual, motivando, sempre que possível, sua necessidade, inclusive podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, sob pena de preclusão;
4. disponibilizar o acesso aos autos à defesa;
5. apreciar os pedidos apresentados pela defesa;
6. realizar audiências de oitivas de testemunhas;
7. manifestar-se nos autos quando necessário;
8. facultar a apresentação de defesa escrita;
9. analisar os fatos e circunstâncias provadas;
10. expedir o relatório final, e outros procedimentos próprios de sua competência.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** Verificada a existência de elementos suficientes para instauração do PAF, a autoridade competente deverá verificar a possibilidade de se fazer a autocomposição do litígio com a interveniência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** Quando regularmente notificada a CONTRATADA não realizar os atos de acompanhamento, produção de provas e não apresentar defesa, será declarada a revelia por termo nos autos e não será mais intimado da realização dos atos

processuais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**Recebida a defesa, a comissão procederá à juntada dos documentos apresentados aos autos do PAF, analisará e decidirá sobre os pedidos de produção de provas e, se necessário, designará audiência para produção de provas e/ou oitiva de testemunhas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**Deferida a produção de prova testemunhal, a comissão designará data e hora para a realização das oitivas das testemunhas, limitadas ao número de 03 (três) para a defesa e 03 (três) para a comissão, respectivamente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO.** Encerrada a fase de instrução, a CONTRATADA será intimado para a apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**Decorrido o prazo para apresentação das alegações finais, a comissão processante elaborará o relatório final do PAF, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**O relatório final será encaminhado à autoridade competente para decisão, encerrando-se a atividade da comissão processante.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO.** Antes da decisão, o PAF será encaminhado à área jurídica do órgão/entidade para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, emitir parecer quanto à legalidade do processo.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO**Recebido o processo da área jurídica, e de posse do parecer quanto à legalidade do processo, a autoridade competente expedirá a decisão devidamente motivada, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO**Da decisão que condenar a CONTRATADA às sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a 2 (dois) anos, consoante a Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e descredenciamento do CADFOR – Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a Lei estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, caberá recurso dirigido à autoridade superior, por intermédio da autoridade julgadora.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO**Da decisão que condenar a CONTRATADA à sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração estadual caberá pedido de reconsideração, no prazo de dez dias úteis, contados da intimação.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO**A autoridade julgadora poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso e ao pedido de reconsideração de ato até que sobrevenha decisão final.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO**O CONTRATANTE, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar/registrar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas nos seguintes cadastros, conforme o caso:

I - na unidade gestora de serviço de registro cadastral – SISLOG;

II - no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

III - no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

IV - no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN, nos termos do inciso III do art. 2º, da Lei estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO**Conforme Decreto estadual nº 9.142, de 22 de janeiro de 2018, serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Responsabilidade da CONTRATADA**

Não obstante a CONTRATADA ser a única responsável pela entrega do objeto ou prestação de serviço, o CONTRATANTE se reserva no direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento ou prestação de serviço, nos termos da legislação aplicável.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

### **Comunicação**

**PARÁGRAFO SEGUNDO**As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão realizadas por escrito, admitindo-se o uso de notificação ou mensagem eletrônica registrada no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG) destinada a esse fim, realizadas pelo Gestor do Contrato, ou seu respectivo substituto, formalmente designado.

### **Reunião inicial do contrato**

**PARÁGRAFO TERCEIRO**Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do Plano de Gestão do Contrato, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Registro de Ocorrências**

**PARÁGRAFO QUARTO.**Serão registradas todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for

necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

#### **Gestão e fiscalização do contrato**

**PARÁGRAFO QUINTO.** O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, ou seus respectivos substitutos, formalmente designados nos termos do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** O Gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes da CONTRATADA, nos termos do art. 22 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** O Gestor do contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à alteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

#### **Fiscalização Técnica**

**PARÁGRAFO OITAVO.** O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

**PARÁGRAFO NONO.** O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, e ainda informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contratado que estão sob sua responsabilidade.

#### **Fiscalização Administrativa**

**PARÁGRAFO DÉCIMO.** O Fiscal do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas, no art. 24 do Decreto estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

#### **Verificação da manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA**

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO.** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO.** Constatando-se a situação de irregularidade da CONTRATADA, o Gestor deverá notificar a CONTRATADA para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, por motivo justo e a critério do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, por meio de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO.** Havendo a efetiva execução do objeto durante o prazo concedido para a regularização, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços ou nas compras.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** É admitida como, medida excepcional, a supressão contratual em percentual superior ao limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estipulado para obras, serviços ou compras que não envolvam a reforma de bem ou equipamento, desde que realizada de forma consensual entre as partes e devidamente fundamentada no interesse público, conforme orientação referencial da Procuradoria-Geral do Estado exarada no [Despacho nº 652/2025 - PGE/GAB](#).

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** As alterações unilaterais a que se refere inciso I do caput do art. 124 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não poderão modificar o objeto da contratação.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A extinção do presente contrato poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações posteriores;

II. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse para o CONTRATANTE;

III. por decisão judicial, nos termos da legislação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá gerar as consequências previstas no art. 139 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis previstas na legislação vigente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Quando a solicitação de rescisão for formulada pela CONTRATADA, o prazo para o envio do pedido mencionado não poderá ser inferior a 120 (cento e vinte dias) dias.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA.

**PARÁGRAFO QUINTO.** A CONTRATADA, desde já, reconhece todos direitos do CONTRATANTE, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Tratando-se de contratação plurianual, é facultado ao CONTRATANTE extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários suficientes para sua continuidade ou quando verificar que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos termos do art. 106, inciso III, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes desta licitação, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e da Lei Complementar estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O CONTRATANTE providenciará a divulgação da íntegra deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG), no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, nos termos dos arts. 91, *caput*, e 94, inciso I, da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de Goiás.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), instituído por meio do [Decreto estadual nº 8.808, de 25 de novembro de 2016](#), para que produza os necessários efeitos legais.

**CONTRATANTE:**

*< assinado eletronicamente >*  
**GEAN CARLO CARVALHO**  
Secretário-Chefe da SECRETARIA-GERAL DE GOVERNO

**CONTRATADA:**

*< assinado eletronicamente >*  
**[representante Contratada]**  
[cargo representante Contratada] da [CONTRATADA]